Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5165/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10283/2014
PROTOCOLO	: 1518095
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de julgamento de contratação realizada pelo Município de Chapadão do Sul, tendo como responsável o Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães. Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão DSG - G.JD - 3088/2017, o responsável foi multado em 30 (trinta) UFERMS.

O Ministério Público de Contas (peça 56), opinou pela extinção e consequente arquivamento do feito, ante o pagamento da multa.

É o relatório.

Vieram os autos para decisão na forma do art. 6º, §1º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13, de 27 de janeiro de 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular em questão em adesão ao Refis, instituído pela Lei Estadual nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 50).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art.186, V, “a”, do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.